



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0018793/2020-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4885/2004/002/2017

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30331141

PROCESSO SLA Nº:
4885/2004/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Progresso Agropecuária Ltda.	CNPJ:	25.863.424/0002-91
EMPREENDIMENTO:	Progresso Agropecuária Ltda. Fazenda Progresso.	CNPJ:	25.863.424/0002-91
MUNICÍPIO:	Moema	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 18/06/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31058921** e o código CRC **32D7A519**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento denominado Fazenda Progresso atua nas atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Ocorre também a formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, porém, neste último caso, só para consumo próprio. Desta forma, com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021, que alterou a redação do código para “D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021)” a atividade para fins de abastecimento exclusivo do empreendimento, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental.

As atividades ocorrem em Moema, MG. Em 23/05/2017 foi formalizado, no SIAM, o processo administrativo de licenciamento ambiental com apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), porém, o mesmo foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS nos moldes da DN 217/2017, tendo sido protocolado via SEI n. 1370.01.0018793/2020-75 ainda o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O RAS foi elaborado por Paulo Guilherme Furtado, zootecnista e técnico agropecuário, que apresentou a devida ART.

Foi concedida a licença de operação n. 44/2011 em 22/09/2011, mediante processo n. 04885/2004/001/2010, conforme constatado no SIAM. Esta licença está sendo revalidada no presente processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, com exceção da atividade de avicultura, a qual se encontra em outra parte da propriedade, não fazendo parte deste pleito. A atividade de avicultura possuiu a AAF n. 03404/2017, para Granja Salomé Ltda./Granja Padre Libério para a atividade G-02-01-1, avicultura de corte e reprodução, matrícula n. 21.067, com validade até 24/05/2021.

A bovinocultura de corte extensivo possui capacidade instalada de 500 cabeças, a pastagem e a capineira ocupam área equivalente a 450 hectares, as culturas anuais (milho para silagem) ocupam 25 hectares e a atividade de suinocultura que possui capacidade instalada de 3.914 cabeças. Existe ainda a atividade de formulação de rações com capacidade instalada de 60 toneladas/dia com o código que não demanda licenciamento, pois é para consumo próprio do empreendimento.

Foi apresentada documentação da Prefeitura de Moema de que as atividades se encontram em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Foi apresentada Declaração de Posse e Propriedade do Terreno, onde a empresa Progresso Agropecuária Ltda., CNPJ nº 25.863.424/0002-91, OBTÉM POSSE E PROPRIEDADE DO IMÓVEL, denominado Fazenda Progresso, CAR MG-3142403-0D5F1FDD34EB43AA8A1DAF540D52B229 (matrícula nº 21.067), na qual exerce atividades voltadas ao agronegócio. Esta declaração tem como finalidade atender à solicitação formalização do Processo.

O imóvel rural onde o empreendimento está inserido possui área total de 654,30,00 hectares de acordo com registro de imóvel - matrícula nº 21.067 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Situa-se no lugar denominado “Aroeiras” “Doce” e “Roncador” na zona rural do município de Moema, coordenadas geográficas UTM X = 0361804 e Y = 7715331.

O imóvel é composto de terras com vegetação característica do bioma Cerrado, várzea, áreas voltadas para a pastagem do gado e culturas e infraestruturas para atendimento da atividade de bovinocultura de leite e corte e suinocultura, além de casa sede e residências para moradia de funcionários. A área construída corresponde a 36,40 ha e a área útil corresponde a 475 ha. São 19 funcionários na produção e 1 funcionário administrativo, que trabalham 08 horas dia, durante 07 dias de trabalho por semana.

A reserva legal foi demarcada pelo IEF, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 27 de maio de 2009. Esta área de reserva é composta de 6 glebas distintas somando uma área de 130,9000 hectares, as quais foram demarcadas confrontando com reservas legais de propriedades vizinhas e/ou confrontando com a rodovia MG 170 e/ou confrontando com terreno da própria fazenda, várzeas e estrada interna.

De acordo com processo anterior, em vistoria no empreendimento todas as glebas de reserva foram percorridas constatando-se que a cobertura florestal varia de cerradão, cerrado e cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Todas as glebas se encontram cercadas, de acordo com informação do referido processo anterior.

Consta registro no CAR n. MG-3142403-0D5F1FDD34EB43AA8A1DAF540D52B229 contemplando área de reserva legal equivalente à averbação, com 130,9000 ha, e área total do imóvel correspondente a 648,95 ha.

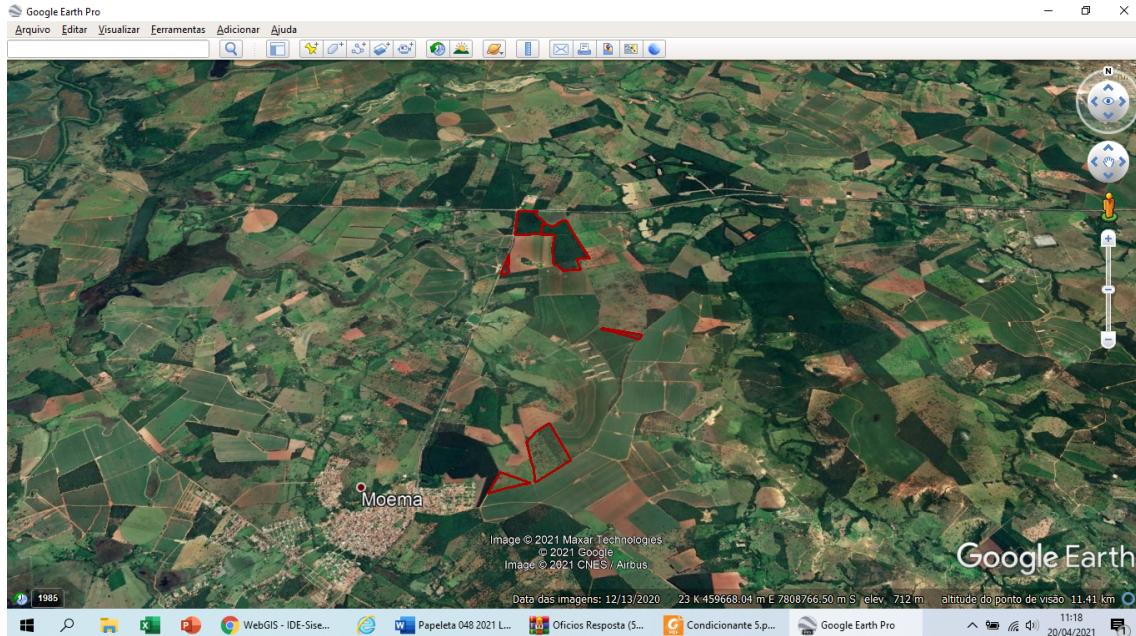


Figura 01: Glebas de reserva legal demarcadas no CAR, de acordo com a averbação.

Consta no RAS/RADA que o empreendimento se encontra com as áreas de preservação permanente cercadas, para fins de regeneração natural da vegetação.

Quanto ao cumprimento das condicionantes será avaliado pelo NUCAM ASF, conforme Instrução de Serviço n. 01/2018, não impedindo sua renovação por meio da licença simplificada.

Em relação aos recursos hídricos apresenta-se o Quadro abaixo:

O empreendimento faz uso de água para sua operação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Preencha abaixo. <input type="checkbox"/> Não. Passe para o item 4.2.	
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
Dessedentação animal	70,66	64,24	
Consumo Humano	4,84	4,40	
Limpeza, desinfecção, etc.	32,50	29,54	
Consumo total mensal	108,00	98,18	-
O empreendimento recircula a água utilizada?		(<input checked="" type="checkbox"/> Não	
	<input type="checkbox"/> Sim	Volume recirculado (m ³ /mês)	
		Porcentagem de água recirculada (%)	

São dois processos de Outorga para captação de água subterrânea: 8415/2015 e 16531/2017. Há também uma captação de uso insignificante, Processo 09066/2021.

Havia uma captação superficial, de uso insignificante, conforme consta no parecer único PROTOCOLO Nº 0681765/2011, elaborado na vigência da Lei Estadual 14.309/2002. Por sua vez, considerando que atualmente o art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.749/2019 prevê que se autorizada a intervenção não cabe renovação em qualquer hipótese, quando não há novo uso alternativo do solo, está sendo considerada a autorização feita à época. Ressalta-se ainda, essa captação não está em uso, de acordo com informações verbais do consultor técnico , visto que era pouca quantidade captada, de forma que o UI encontra-se cancelado.

Consta no RAS/RADA que a unidade de tratamento de efluentes agrossilvopastoris é composta por rede coletora de esgotos, lagoas de tratamento de efluentes, bomba para fertirrigação, tubulação para aspersão e chorumeira. São dois conjuntos de lagoas, um para reprodução e outro na engorda, com 3 lagoas cada um. As lagoas estão devidamente impermeabilizadas. Não há disposição em curso d'água, apenas fertirrigação.

Já os efluentes sanitários são oriundos da Casa sede — tem baixo uso, devendo ser considerado uma média de 2 usuários, cujos efluentes são tratados através de fossa séptica implantada no primeiro licenciamento. Casas de funcionários — são três com média de 3 a 4 usuários, cujos efluentes são tratados através de fossa séptica implantada no primeiro licenciamento. Lembrando que a maior parte dos usuários passa o dia fora.

Efluentes gerados na suinocultura e no escritório — é o ponto de maior geração, os quais são tratados juntamente ou seja, efluentes gerados pelos suínos e sanitários e para os quais será condicionada a implantação de fossa séptica para tratamento separado dos efluentes agrosilvopastoris.

Em relação aos resíduos sólidos, os cadáveres e restos de partos são destinados a compostagem. São duas composteiras que possuem canaletas para recolhimento do chorume. Ao final do processo, o composto obtido é utilizado como adubo orgânico.

Trocas de óleo são realizadas fora do empreendimento, não havendo geração de óleo usado.

Os resíduos decorrentes do uso de agrotóxicos são dispostos mediante logística reversa. Segue quadro demonstrativo de resíduos sólidos.

Nome do subproduto ou resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Plástico, vidro, frascaria, papel	Bovinos, suínos e lixo doméstico	II	10 kg (bombona de 100 litros)	Bombonas com tampa para o armazenamento temporário	Contrato com a COLLETAR Minas de Bom Despacho.
Metais, sucatas	Empreendimento todo	II	15	Depósito na fazenda	Vende para a reciclagem
Cadáveres e restos de patos	Suinocultura	II	1.800	Compostagem de cadáveres	Compostagem e adubação
Dejetos sólidos	Suínos	II	2.116	Depósito na fazenda	Adubação na fazenda
Resíduos fossas sépticas	Sanitários das casas, escritório etc.	II	0	Lagoas de tratamento de efluentes	Fertilização junto com os efluentes dos suínos
Dejetos sólidos	Bovinos	II	40.000	Depósito na fazenda	Adubação na fazenda
Cadáveres	Bovinos	II	573	Fazenda Progresso	Compostagem conforme instruções da Embrapa
Pipetas, luvas, perfuro cortantes, frascos de sêmen, embalagens de medicamentos	Suinocultura bovinocultura	I	5 kg (balde de 18 litros)	Bombonas com tampa para o armazenamento temporário	Contrato com a COLLETAR Minas de Bom Despacho.
Óleo usado	fazenda	I	0	Troca óleo no Posto Lombada	Auto Posto Lombada, BR 282, km 478, Bom Despacho/MG
Embalagens de agrotóxicos	fazenda	I	0	Local próprio fechado	COOPERBOM, Rua Paraná, 150, bairro Ana Rosa, Bom Despacho.

Ruídos: os ruídos são provenientes dos veículos, máquinas e equipamentos. Todas as atividades são praticadas durante o dia, não incomodando os moradores, inclusive ficando abaixo do limite de tolerância da lei Estadual N° 10.100/90, que são 70 dB durante o dia e 60 dB durante a noite. Há ainda que se levar em conta que se trata de um empreendimento rural, distante mais ou menos 3 km do centro urbano mais próximo, a cidade Moema.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Progresso Agropecuária Ltda**” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, pelo prazo de 10 anos, considerando o disposto no artigo 37, parágrafo 2 do Decreto 47.383/2017.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Progresso Agropecuária Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Implantar fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários oriundos do Escritório, já que atualmente o tratamento é feito juntos dos efluentes da suinocultura.	60 dias.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, mediante ART, comprovando a reconstituição da vegetação nativa da área de preservação permanente.	10 dias.
04	Apresentar Projeto Técnico de aplicação de fertirrigação, mediante ART de profissional habilitado, de acordo com a 5ª Aproximação - Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, contemplando: a forma de aplicação do efluente (se via gotejamento, aspersão, canhão de aspersão, canais de aplicação, inundação e etc); a área onde é aplicada a fertirrigação; as culturas; e análise do solo a receber fertirrigação e do efluente líquido. Apresentar o mapa da área, comprovando que o local não possui impedimento para a fertirrigação, como APP (área de preservação permanente).	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Progresso Agropecuária Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE) – fossas sépticas	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída dos sistemas de tratamento dos efluentes da suinocultura	DBO, DOO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.									
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada								
							Razão social													
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento														
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo														
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)														
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)														
5 - Incineração																				

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação a ser apresentado e aprovado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00/20, 20/40, 40/60 cm de profundidade	<u>Anual</u>